

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA**

**EDITAL Nº01/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023
ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E DO CURSO DOS CURSOS DE LETRAS – PORTUGUÊS E
SISTEMAS DA INFORMAÇÃO**

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria 1220/IFAL de 11.04.2023, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente edital e convoca a comunidade universitária para participar da Eleição para Coordenador da Coordenação dos Cursos de LETRAS – PORTUGUÊS e de SISTEMAS DA INFORMAÇÃO do IFAL – Campus Arapiraca.

Fica estabelecido neste edital que:

1. DO CONTATO DA COMISSÃO - A Comissão Eleitoral do terá como contato o endereço de e-mail si.arapiraca@ifal.edu.br.
2. DOS CANDIDATOS - Podem candidatar-se à vaga de coordenador(a) os/as professores/as efetivos/as que ministram disciplinas e/ou integram o Colegiado dos Cursos de LETRAS – PORTUGUÊS e/ou de SISTEMAS DA INFORMAÇÃO do IFAL – Campus Arapiraca.
3. DAS INSCRIÇÕES - As inscrições serão realizadas mediante formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral no endereço : <https://forms.gle/qwCWCdcMYF55BuRE8> a ser preenchido e enviado, de acordo com calendário descrito na sequência
4. DOS ELEITORES - Estão aptos para votar:
 - I. Os/As alunos/as matriculados/as nos Cursos de LETRAS – PORTUGUÊS e/ou de SISTEMAS DA INFORMAÇÃO do IFAL – Campus Arapiraca;
 - II. Os/As docentes que ministram disciplinas e/ou integram o Colegiado dos Cursos de LETRAS – PORTUGUÊS e/ou de SISTEMAS DA INFORMAÇÃO do IFAL – Campus Arapiraca;
5. DO CRONOGRAMA - O cronograma previsto pela Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral para escolha do novo coordenador do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do IFAL – Campus Arapiraca (biênio junho 2023- julho 2025), consiste nas seguintes datas:

27/04/2023	Divulgação do edital nº 01 para eleição do coordenador dos Curso de de LETRAS – PORTUGUÊS e de SISTEMAS DA INFORMAÇÃO do IFAL – Campus Arapiraca.
27/04/2023 a 04/05/2023	Período das inscrições
05/05/2023	Homologação das inscrições
08/05/2023	Prazo recursos e divulgação da lista final de candidatos
09/05/2023 a 16/05/2023	CAMPANHA ELEITORAL (observar o regulamento estabelecido neste edital)
17/05/2023	Eleições (10h às 21h)
18/05/2023	Apuração dos votos e divulgação do Resultado Preliminar
19/05/2023	Prazo para recurso e/ou Impugnação do Resultado Preliminar
22/05/2023	Divulgação do Resultado Final.

6. FORMA DE VOTAÇÃO - A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os docentes e discentes do IFAL, qualificados de acordo com o este edital, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ifal.edu.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:
- I. O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
 - II. A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
 - III. É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto à DTI, o seu acesso à plataforma de votação.
 - IV. O sistema de votação online será acessado por meio da credencial institucional e senha usados para acessar o SIGAA.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

I - A propaganda será permitida a partir do dia da homologação e publicação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central e, até às 23:59 horas do dia anterior à consulta eleitoral, de forma virtual, e propaganda física até às 18:00 horas do mesmo dia.

II– É livre a manifestação de pensamento do eleitor por meio da Internet, desde que essa manifestação não ofenda a honra ou a imagem dos participantes no pleito, da instituição, ou ainda se propagar notícias falsas;

III– É proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, bem como a

contratação de pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em páginas na Internet ou redes sociais;

IV– É proibida a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos;

V– O envio de mensagens eletrônicas aos eleitores é permitido. Porém, os emissores devem ser identificados, bem como precisam ser cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VI– É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors e banners em proporção maior do que 0,90 m de largura por 1,20 m de altura, devendo a comissão local conceder espaço para propaganda estática nos locais destinados a essa finalidade.

VII — O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular;

VIII– É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade da campanha;

IX– Não será tolerada propaganda:

- que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;
- que provoque animosidade entre docentes, discentes e técnicos administrativos;
- que perturbe o andamento das atividades desenvolvidas nos campi/reitoria, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;
- que desrespeite a instituição e os seus símbolos.

X - A boca de urna será proibida e poderá acarretar às sanções disciplinares, administrativas e penais, legalmente previstas.

8. DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

I - Em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, artigos 12 e 13, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á, de acordo com o peso de 1/2 (meio) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/2 (meio) para a manifestação do segmento do corpo discente (adaptado, por não termos o segmento técnico administrativo vinculado às coordenações).

§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptosa votar, nos termos do artigo 10, § 2º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de

2009, adotando-se então a fórmula apresentada abaixo:

Sendo:

$$TVCn(\%) = 100 \times [(1/2) \times (DOCCn/DOCTotal) + (1/2) \times (DISCn/DISTotal)]$$

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. No qual n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2” n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DISTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º. O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º. Será considerado eleito, em turno único, o candidato “que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual), conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 4º. Caso nenhum candidato obtenha total de votos em percentual maior do que a soma de votos percentuais de todos os demais candidatos, haverá eleição em segundo turno, com a participação dos dois candidatos com maior percentual de votação conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 5º. No caso de consulta eleitoral em segundo turno, serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no primeiro turno, no que couber.

§ 6º. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

9. O candidato eleito terá mandato de DOIS anos a partir do dia 07/06.2023, podendo se reeleger por um mandato.
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Casos omissos serão julgados por esta comissão e seguem o regulamento eleitoral do IFAL – publicado em 2023.